



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 016/2013

Florianópolis, 7 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.132 a 3.137 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A nova redação dada ao § 6º do art. 60 do Regulamento, previsto na Alteração 3.132 pretende solucionar problemas referentes à regularidade fiscal, por meio da qual, o contribuinte que mantém suas contas em dia com o fisco, tem o prazo de pagamento estendido. Atualmente, o controle vem sendo feito por operação ou prestação, que em decorrência de problemas no resultado do processamento da regularidade para o ano de 2012, em especial para os postos de combustíveis, se faz necessário ajustes de forma a minorá-los. A solução encontrada foi estabelecer o controle com base no CNAE principal.

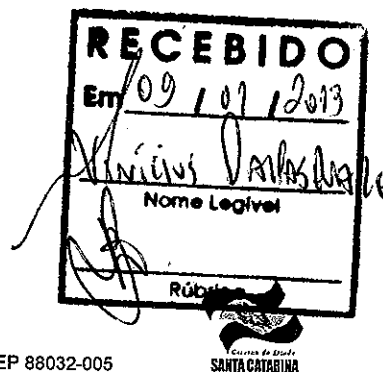
4. A Alteração 3.133 prorroga para 30 de junho de 2013 (6 meses) o crédito presumido relativo à saídas interestaduais de madeira serrada em bruto ou simplesmente beneficiada, oriundas de reflorestamento.

5. Ainda, com relação à Alteração 3.133, fica estabelecida nova redação ao art. 206 do Anexo 2, a fim de equalizar as nomenclaturas do Regulamento, alterando a EMC (Equipamentos de Monitoramento Ambiental e Medição Volumétrica de Combustíveis) para MVC (Medidor Volumétrico de Combustíveis), conforme previsto no art. 179-D do Anexo 5.

6. As Alterações 3.134 e 3.135 instituem a Declaração de Débitos de ICMS Especiais, que dispõe de um sistema mais moderno que irá substituir a atual DIEE (Declaração de Informação do ICMS de Exercícios Encerrados).

7. Com o intuito de evitar problemas com relação às especificações do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), que atualmente depende da homologação da Secretaria da Fazenda e da FATMA, a Alteração 3.136 exclui a exigência de sua dupla funcionalidade, ou seja, do cumprimento concomitante de obrigações fiscais e ambientais, ficando, assim, a cargo de cada Instituição a exigência e regulamentação de seus próprios equipamentos.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. A Alteração 3.137 implementa o Ajuste SINIEF 11/2012, que estabelece novos prazos para a retificação da Escrituração Fiscal Digital (EFD), a partir de janeiro de 2013.

9. A revogação do Parágrafo único do art. 29 do Anexo 11 justifica-se por trazer disposições repetitivas, pois já estão contidas no ATO COTEPE 009/2008, cujo teor foi totalmente incorporado pelo *caput* daquele artigo.

10. Já a revogação do art. 172-A do Anexo 5 complementa as Alterações 3.134 e 3.135, pois revoga a previsão de DIEE, substituída pela Declaração de Débitos de ICMS Especiais.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda